



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

LEI N° 4.749

Aprova a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o Povo, através de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Vila Velha, na forma constante na presente Lei e seus Anexos.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O PODER EXECUTIVO

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Vila Velha é constituída dos seguintes órgãos:

I. Órgãos de Assessoria e Apoio Direto ao Prefeito:

I. 1. Procuradoria Geral;

I. 2. Controladoria Geral;

II. Secretarias Municipais:

II. 1. Secretarias de Gestão:

a) Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

b) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

c) Secretaria Municipal de Finanças;

d) Secretaria Municipal de Administração.

II. 2. Secretarias de Políticas e Ações Sociais:

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

d) Secretaria Municipal de Defesa Social;

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

II. 3. Secretarias de Infra-estrutura e Operação Urbana:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;
- c) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Projetos e Obras Especiais;
- d) Secretaria Municipal de Obras.

II. 4. Secretarias de Desenvolvimento:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

III. Entidades Vinculadas;

- III. 1. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
Dos Órgãos de Assessoramento e Apoio Direto ao Prefeito

Art. 3º A **Procuradoria Geral** tem por competência:

I - o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, análise de suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas;

II - a defesa e representação em juízo e fora dele dos direitos e interesses do Município;

III - a garantia e o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Municipal;

IV - interpelações de ações de interesse da Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

V - defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias;

VI - assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VII - emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios (não são competências originárias da Procuradoria) e pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins;

VIII - cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Finanças;

IX - a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito;

X - o desempenho de outras competências afins.

Art. 4º A Controladoria Geral tem por competência:

I - o recebimento de denúncias e queixas relativas as ações praticadas por servidores públicos, acompanhamento de sua apuração pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis;

II - a formulação de recomendações e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público;

III - a promoção do controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos da Prefeitura, bem como à aplicação de recursos e subvenções e à renúncia as receitas;

IV - a auditoria nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial, de custo, de arrecadação e de previsões orçamentárias dos órgãos da Administração Municipal;

V - a produção e divulgação de normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos municipais, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos;

VI - a supervisão e execução de atividades correcionais e disciplinares junto ao pessoal dos órgãos da Prefeitura, atuando de forma corretiva, preventiva e pedagógica;

VII - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO II
Das Secretarias de Gestão

Art. 5º A Secretaria de Governo e Articulação Institucional tem por competência:

I - o assessoramento ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;

II - a organização e o controle da agenda institucional e das audiências do Prefeito;

III - a organização e o controle dos serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público;

IV - o apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

V - a organização, manutenção e controle do acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;

VII - a formulação, coordenação e promoção da política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;

VIII - a promoção e divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;

IX - o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;

X - a promoção, articulação, implantação e manutenção de recursos eletrônicos de comunicação, inclusive o Portal da Prefeitura, em articulação com a área de tecnologia da informação;

XI - a promoção e condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal;

XII - a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIII - a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal;

IX - a assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;

XV - a articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;

XVI - a formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor de informática da Administração Municipal;

XVII - a promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;

XVIII - o acompanhamento da tramitação de projetos de lei, nas diferentes esferas de poder, de interesse do Poder Executivo Municipal;

XIX - a coordenação da formulação, o apoio técnico ao gerenciamento e o monitoramento dos projetos estratégicos do Governo Municipal;

XX - o apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de Vila Velha;

XXI - o desempenho de outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão** tem por competência:

- I - a promoção, articulação e execução de pesquisas, estudos, análises e diagnósticos socioeconômicos do Município;
- II - a coordenação da elaboração e monitoramento do Plano Estratégico, Plano Plurianual de Investimento (PPA) e do Programa Anual do Município;
- III - a proposição de diretrizes orçamentárias, a coordenação da elaboração do orçamento anual e a gestão e execução orçamentária, em articulação com a Secretaria de Finanças;
- IV - o monitoramento geral de todos os convênios celebrados entre o Governo Municipal e entidades nacionais, internacionais e estrangeiras públicas ou privadas, especialmente no tocante ao cumprimento de prazos, contrapartidas, prestações de contas e demais exigências necessárias à garantia da conformidade e manutenção das condições de habilitação da Prefeitura Municipal;
- V - a promoção do desenvolvimento institucional e da modernização gerencial, profissional e administrativa do Governo Municipal;
- VI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 7º A **Secretaria Municipal de Finanças** tem por competência:

- I - a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;
- II - a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;
- III - a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;
- IV - a formulação da programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução;
- V - a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;
- VI - a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria Geral;
- VII - a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável;
- VIII - o recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores;
- IX - a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência da Prefeitura;
- X - a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros da Prefeitura, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- XI - a preparação de balancetes e do balanço geral da Prefeitura e prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder;
- XII - a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente dos cadastros mobiliário e imobiliário da Prefeitura;
- XIII - o desempenho de outras competências afins.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração tem por competência:

- I - a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;
- II - a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;
- III - a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;
- IV - o suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura;
- V - a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;
- VI - a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços para as atividades da Prefeitura;
- VII - o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis da Prefeitura;
- VIII - a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;
- IX - administração e controle da frota de veículos da Prefeitura para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros;
- X - a normatização e padronização das atividades e processos administrativos;
- XI - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO III
Das Secretarias de Políticas e Ações Sociais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação tem por competência:

- I - a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

- II - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação;
- III - a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município;
- IV - a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal;
- V - a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal;
- VI - a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar;
- VII - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria;
- VIII - o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino;
- IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;
- X - o desempenho de outras competências afins.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde tem por competência:

- I - a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes;
- II - a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde;
- III - a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente;
- V - a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;
- VI - a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VII - a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;

VIII - a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;

IX - a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;

X - o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;

XI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;

XII - o desempenho de outras competências afins.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania tem por competência:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

II - a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

III - a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

V - orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;

VI - a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

VII - a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

VIII - o apoio e o estímulo às organizações comunitárias;

IX - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;

X - o desempenho de outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 12. A **Secretaria Municipal de Defesa Social** tem por competência:

I - a formulação, em articulação com os órgãos competentes, de pesquisas, estudos e levantamentos e de políticas e planos de prevenção, minimização e monitoramento de situações de riscos, de recuperação de danos e impactos resultantes de desastres e calamidades ambientais e de atendimento à população em situações emergenciais;

II - a formulação, coordenação e execução de planos contingenciais específicos para situações de riscos;

III - a supervisão, coordenação e execução de operações de atendimento emergencial e socorro à população nas situações de risco iminente e em casos de desastres e calamidades;

IV - a supervisão, coordenação e execução da distribuição e controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações emergenciais e de calamidade;

V - o monitoramento e vistoria permanente em áreas de elevado potencial de riscos, efetuando o cadastro socioeconômico da população envolvida;

VI - a promoção e articulação, em conjunto com órgãos e entidades municipais e estaduais competentes, de ações educativas e de campanhas de esclarecimento visando a prevenir ou minimizar situações de riscos;

VII - a promoção e estímulo à participação da comunidade nas ações de defesa civil, através da organização de corpo de voluntariado e da preparação e treinamento de seus integrantes;

VIII - a organização e operação da guarda civil municipal;

IX - a implantação e operação de sistemas de monitoramento e vigilância em vias públicas;

X - o planejamento, coordenação e execução da política municipal de segurança pública, nas ações de mediação de conflitos, prevenção à criminalidade e preservação da incolumidade física e psicológica dos munícipes e turistas;

XI - a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, incluindo-se todas as ações destinadas à preservação da ordem pública municipal;

XII - a garantia das funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;

XIII - o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias em geral de interação junto aos munícipes, visando ao envolvimento da sociedade em ações preventiva em favor da política de segurança pública do Município;

XIV - a coordenação, assistência, mobilização e estruturação dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Defesa Social.

XV - a articulação e estabelecimento de parcerias junto aos demais entes governamentais e societários, visando a alcançar o fim público a que se destina esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

XVI - a formulação, administração, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para a defesa social, na área de competência do Município;

XVII - o desempenho de outras competências afins.

Art. 13. À **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** tem por competência:

I - a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

II - a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

III - a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

IV - a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

V - a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

VI - a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

VII - a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

VIII - o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

IX - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO IV
Das Secretarias de Infraestrutura e Operação Urbana

Art. 14. A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** tem por competência:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização, feiras livres e administração de cemitérios;

II - a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da Secretaria;

III - a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

IV - a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;

V - a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com a Secretaria de Obras;

VI - a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;

VII - a concessão, autorização e fiscalização de feiras livres, quiosques, ambulantes, festas populares, eventos e publicidade em locais e logradouros públicos;

VIII - a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento;

IX - desempenho de outras competências afins.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito tem por competência:

I - a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;

II - a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;

III - a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;

IV - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano;

V - a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da especificação técnica de projetos de infra-estrutura viária para o sistema de transporte urbano;

VI - a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município;

VII - o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares;

VIII - o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;

IX - a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

X - a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;

XI - o atendimento e prestação de informação aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município;

XII - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana em Vila Velha, na área de competência do Município;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

Art. 16. À **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras Especiais** cabe o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras de grande porte, competindo-lhe especificamente:

I - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infra-estrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;

II - a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte;

III - a articulação com os órgãos municipal, estadual e federal de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o ambiente;

IV - a participação na identificação de fontes de financiamento para os estudos e projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - a negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos;

VI - o suporte técnico a processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e a implantação de projetos de investimento em infra-estrutura e de obras de grande porte;

VII - o acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados;

VIII - o controle e a fiscalização das obras de infra-estrutura e de grande porte contratadas a terceiros;

IX - o desempenho de outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 17. A **Secretaria Municipal de Obras** tem por competência:

I - a promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais;

II - a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;

III - a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;

III - a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com as Secretarias de Serviços Urbanos e de Mobilização Urbana;

IV - a gestão e execução do processamento das licitações para a construção de obras públicas;

V - a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI - o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros;

VII - o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;

VIII - a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;

XIV - operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;

XV - a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO V
Dos Órgãos de Políticas e Ações Sociais

Art. 18. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano** tem por competência:

I - a coordenação de Fiscalização Urbanística;

II - a formulação, coordenação e execução de políticas, planos diretores e programas de desenvolvimento urbano para o Município;

III - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos referentes à realidade físico-territorial do Município e ao uso e parcelamento do solo, visando subsidiar as políticas, planos e projetos urbanos e as ações da Secretaria;

IV - a promoção de estudos, formulação de políticas, desenvolvimento de programas e gerenciamento de projetos voltados para a habitação de interesse social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

V - a formulação de normas e instrumentos para regulação do uso e ocupação do espaço público e privado do Município, bem como a coordenação e execução de projetos e ações de regularização fundiária;

VI - o licenciamento e fiscalização do parcelamento do solo urbano, de projetos de loteamento e de edificação situadas em terrenos públicos e particulares, de acordo com a legislação e as normas municipais;

VII - a concessão de habite-se e aceitação de edificações situadas em terrenos públicos ou particulares;

VIII - a coordenação e promoção de estudos e planos para intervenções urbanísticas em áreas de interesse social, promovendo a fiscalização de sua execução e controlando o seu crescimento e expansão;

IX - a vistoria de ocorrências ligadas à estabilidade e segurança de edificações, promovendo o licenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da recuperação estrutural;

X - a organização, manutenção e disponibilização de cadastro técnico de interesse para as atividades de desenvolvimento urbano do Município;

XI - o desempenho de outras competências afins.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por competência:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores: industrial, agro-pecuário, comercial e de serviços do Município;

II - a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda no Município;

III - a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;

IV - a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o Município;

V - a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócio, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agro-pecuárias e de serviços;

VI - a prospecção e identificação de oportunidades e de fontes públicas e privadas de financiamento para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município, a estruturação de projetos requeridos, em articulação com as Secretarias pertinentes, e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades financiadoras envolvidas;

VII - o desenvolvimento de programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

VIII - a oferta e disponibilização de informações e estudos às demais Secretarias, visando a orientação de seus programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no Município

IX - a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, entre outras, visando ao desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no Município;

X - o desempenho de outras competências afins.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por competência:

I - a formulação, coordenação e execução de políticas, planos e diretrizes voltados para a defesa e preservação do meio ambiente no território do Município;

II - a promoção, coordenação e realização de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas e planos municipais de meio ambiente e a fortalecer a atuação da Secretaria na sua área de competência;

III - a formulação de diretrizes, normas, padrões e códigos ambientais para o Município, fiscalizando seu adequado cumprimento, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura e os correspondentes sistemas estadual e federal;

IV - a emissão de licenças ambientais a empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e consumidoras de recursos naturais, com base nos estudos e análises de impacto ambiental requeridos;

V - a fiscalização, controle e auditoria a empreendimentos e atividades potenciais causadoras de poluição sonora, atmosférica e de solo, exercendo, quando necessário, o poder de polícia, através de multas, embargos, apreensões, interdições, demolições e demais sanções previstas na legislação pertinente;

VI - a promoção e determinação de recuperação ambiental e reflorestamento de áreas desmatadas e devastadas;

VII - a criação e administração de áreas de conservação ambiental e gestão de recursos hídricos e ecossistemas;

VIII - a promoção de ações e eventos voltados para a educação e conscientização na defesa e preservação do meio ambiente;

IX - a articulação com as demais Secretarias municipais e as instituições competentes da União, do Estado e dos municípios vizinhos, visando ao reflorestamento, preservação dos recursos naturais e solução dos demais problemas comuns relativos ao meio ambiente;

X - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos ambientais, na área de competência do Município;

XI - o desempenho de outras competências afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 21. A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** tem por competência:

I - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;

II - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;

III - a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Vila Velha;

IV - a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;

V - a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;

VI - a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;

VII - a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

IX - o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

X - o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XI - a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município;

XII - a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XIII - o desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO VII
Das Entidades Vinculadas

Art. 22 O **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPASVV** é uma autarquia pública com autonomia e independência administrativo-financeira, criado através da Lei 3.169/96, e reorganizado através da Lei Complementar 007/2004, tendo por objetivo oferecer aos servidores públicos municipais e seus dependentes serviços na área de previdência e assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Em decorrência do disposto na presente Lei, ficam criados, na forma do Anexo IV, os seguintes cargos em comissão:

I - 05 (cinco) cargos de Secretário Municipal, símbolo AP, para a direção superior de novas Secretarias criadas por esta Lei, conforme indicado no Anexo II;

II - 12 (doze) cargos de Secretário Adjunto, símbolo SA, para o assessoramento e o exercício de atividades executivas de subsecretário;

III - 06 (seis) cargos de Assessor Especial, símbolo ASE, para assessoramento e desenvolvimento de atividades junto à Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

IV - 05 (cinco) cargos de Secretário Executivo, símbolo SE, com vencimento mensal de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais), com as seguintes atribuições:

- a) auxiliar e assessorar o Secretário Municipal no exercício de suas atribuições;
- b) coordenar as atividades de planejamento, organização e gerenciamento da Secretaria a que estiver vinculado;
- c) promover a integração e interação entre os diversos órgãos da Secretaria a que estiver vinculado e as políticas e ações definidas em todas as suas áreas integrantes.

Art. 24. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conduzir o processo de transição para a nova Estrutura, promovendo a reorganização interna das Secretarias e fazendo a transposição de atribuições e dos cargos em comissão, necessária ao melhor desempenho da Prefeitura.

§ 1º A transposição referida no caput deste artigo poderá ser feita mediante remanejamento, fusão ou desmembramento das atribuições e cargos em comissão, desde que não implique em aumento da despesa total associada ao montante dos referidos cargos.

§ 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a formalizar, por Decreto, os regimentos internos das unidades integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura, bem como fazer a transposição das atribuições e cargos em comissão a partir da aprovação da presente Lei.

Art. 25. Ficam criados e inseridos na Estrutura Administrativa os órgãos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 26. Ficam extintos e excluídos da Estrutura Administrativa os órgãos constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 27. Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 28. A atual Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos passa a denominar-se Procuradoria Geral, cujas competências são constantes do Capítulo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, símbolo AP, passa a denominar-se "Procurador Geral".

Art. 29. A atual Secretaria Extraordinária de Governo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, cujas competências são as constantes do Capítulo II desta Lei.

Art. 30. A atual Secretaria Municipal de Controle Interno passa a denominar-se Controladoria Geral, cujas competências são as constantes do Capítulo II desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Municipal de Controle Interno, símbolo AP, passa a denominar-se "Controlador Geral".

Art. 31. A atual Secretaria Municipal de Planejamento Governamental passa a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujas competências são as constantes do Capítulo II desta Lei.

Art. 32. Fica extinta a Secretaria Extraordinária de Tecnologia de Informação instituída pela Lei 4.232, de 17.01.2005.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no orçamento para o exercício financeiro de 2009, os ajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais normas legais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

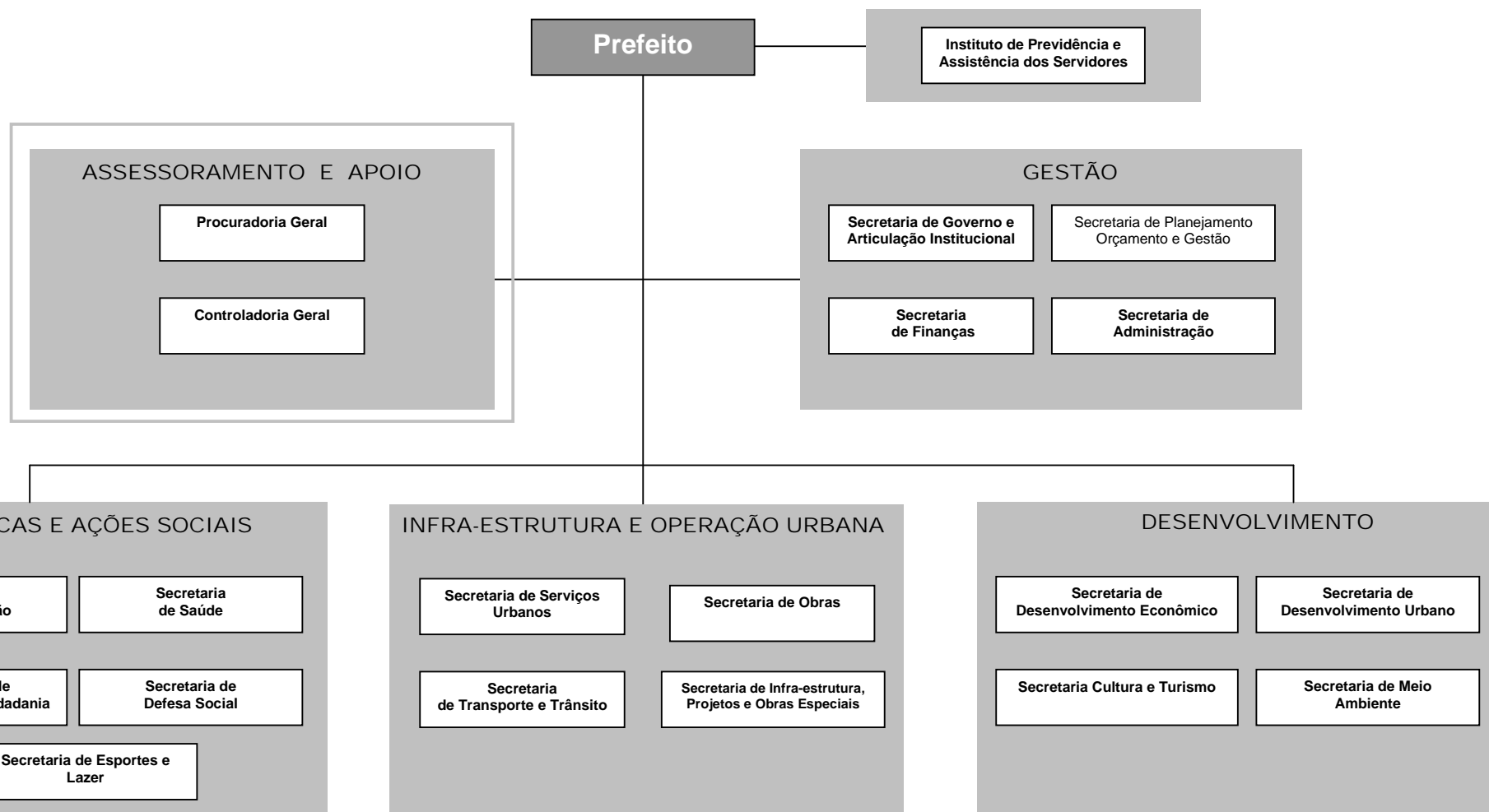
Vila Velha, 20 de janeiro de 2009.

NEUCIMAR FERREIRA FRAGA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO I
ORGANOGRAMA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO II

DOS ÓRGÃOS CRIADOS E INSERIDOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Gabinete do secretário
Coordenação de Atividades Culturais
Gerência de Informação e Pesquisa
Gerência de Difusão Cultural
Coordenação de Turismo
Gerência de Pesquisa e Planejamento
Gerência de Operações
Gerência de Eventos
Núcleo de Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Gabinete do Secretário
Coordenação de Atividades Esportivas
Gerência de Atividades Especiais
Núcleo de Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS ESPECIAIS

Gabinete do Secretário
Gerência de Estudos Técnicos
Coordenação de Projetos Especiais
Gerência de Redes de Abastecimento e Esgotamento
Gerência de Sistema Viário
Coordenação de Infraestrutura
Gerência de Monitoramento de Projetos
Gerência de Estudos Econômicos e Financiamento
Núcleo de Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Gabinete do Secretário
Coordenação Municipal da Defesa Civil
Gerência Técnica
Gerência Operacional
Unidade de Operações Emergenciais
Unidade de Apoio aos Nudec's
Gerência de Projetos, Administração de Convênios e Captação de Recursos
Gerência de Proteção Comunitária e Segurança Patrimonial
Gerência de Políticas de Segurança Pública
Gerência de Políticas de Segurança Aquática
Gerência de Prevenção de Uso Indevido de Drogas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Núcleo de Apoio Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Gabinete do Secretário
Coordenação de Operações e Finalização de Trânsito
Gerência de Procedimentos e Análises
Gerência de Fiscalização de Trânsito
Gerência de Atendimento JARI
Gerência de Sinalização de Trânsito
Gerência de Educação e Informação para o Trânsito
Coordenação de Transporte Coletivo e Individual
Gerência de Transporte Coletivo
Gerência de Transporte Individual
Núcleo de Apoio Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO III

DOS ÓRGÃOS E CARGOS EXCLUÍDOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO NIV. VENC.	QUANT.
Secretaria Municipal Extraordinária de Tecnologia da Informação	Secretário Municipal	AP	01
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	Sub-Procurador	CC2	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO IV
DOS CARGOS CRIADOS

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO NIV. VENC.	QUANT.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal	AP	01
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Secretário Municipal	AP	01
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras Especiais	Secretário Municipal	AP	01
	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Secretário Municipal	AP	01
	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Defesa Social	Secretário Municipal	AP	01
	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Secretário Executivo	SE	01
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Executivo	SE	01
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Executivo	SE	01
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Executivo	SE	01
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Executivo	SE	01
Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional	Secretário Adjunto	SA	01
	Assessor Especial	ASE	06
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Obras	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	Secretário Adjunto	SA	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Adjunto	SA	01
Procuradoria Geral	Sub-Procurador	SA	01
Controladoria Geral	Controlador Adjunto	SA	01